



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Núcleo de Apoio à Regional COPAM Alto São Francisco -

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL QUE A EMPRESA DIBRITA BRITADORA DIVINÓPOLIS LTDA, FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ALTO SÃO FRANCISCO.

CONSIDERANDO o previsto no Decreto 44.844/2008, precisamente em seu artigo 76 parágrafo 3.º, onde dispõe que “ a suspensão de atividade, nos termos do disposto no art. 16, § 9º, da Lei nº 7.772, de 1980, prevalecerá até que o infrator obtenha a licença ou autorização devida ou firme Termo de Ajustamento de Conduta com o órgão ambiental, assinado pelo secretário de Estado ou por dirigentes máximos de FEAM, IEF, IGAM, ou por quem deles receber delegação, vedada a subdelegação, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização”.

CONSIDERANDO que o empreendimento teve seu processo de licenciamento de operação indeferido pelo COPAM- URC ASF, em 21 de agosto de 2.008.

CONSIDERANDO que o empreendimento foi autuado por descumprimento de condicionantes de LI e por degradação ambiental, Auto de Infração n.º 1643/2008, com valor da multa equivalente em sua totalidade de R\$40.452,00, (quarenta mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais), tendo ainda ocorrido como penalidade a **suspensão de atividades**, em razão do indeferimento da LO pela URC ASF, em 21/08/08 - **DNPM 831.676/1988.**

DIBRITA BRITADORA DIVINÓPOLIS LTDA, CNPJ 67764532/0001-35, Inscrição Estadual nº 223.322.292-0053, Processo Administrativo COPAM nº 00024/1992/007/2003 com sede à Avenida Magalhães Pinto nº 4631, Bairro Icaraí, em Divinópolis/MG, aqui representada na forma estabelecida em seus atos constitutivos, por seus sócios

; doravante denominada simplesmente **“EMPRESA”**, com fulcro no artigo 14 § 3º do Decreto nº 44.844 de 25 de junho de 2008, firma o presente

Avenida Primeiro de Junho, 179 Divinópolis/MG – Tel: 3216 1055



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Núcleo de Apoio à Regional COPAM Alto São Francisco -

Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta,

título executivo extrajudicial conforme art. 5º, § 6º da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990 c/c art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com sede na Rua Espírito Santo, nº 495, Centro, em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº. 00957404/0001-78, neste ato, representada pela Superintendente Regional do Meio Ambiente, **Srta. Maria Cláudia Pinto, MASP 1064551-3**, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº. 630 de 30 de maio de 2007, doravante denominada “**SUPRAM ASF**” Superintendência Regional do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Alto São Francisco, com endereço na Avenida Primeiro de Junho, nº 179, Centro, em Divinópolis/MG, nos termos e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento da atividade exercida pela EMPRESA até a sua regularização ambiental, conforme determinação do art. 16, § 9º, da Lei nº 7.772/1980, introduzido pela Lei nº 15.972, de 12 de janeiro de 2006, e artigo 76 § 3.º do Decreto 44.844/2008, de acordo com o cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a EMPRESA, perante a SUPRAM/ ASF, compromete-se a executar as medidas e condicionantes técnicas em relação à atividade potencialmente degradadora e poluidora que exerce, de modo a cessar, corrigir ou mitigar os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente o cronograma físico-financeiro a seguir estabelecido.

CRONOGRAMA TÉCNICO

1. Apresentar projeto de banqueamento do talude geral da cava com altura máxima da bancada de 15 metros, cronograma e ART do responsável técnico com previsão de final de plano em 12 (doze) meses, obedecendo aos requisitos básicos das Normas Reguladoras da Mineração. (PRAZO: 30 dias).

Avenida Primeiro de Junho, 179 Divinópolis/MG – Tel: 3216 1055

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Núcleo de Apoio à Regional COPAM Alto São Francisco.

2. Executar o plano de retaludamento da cava conforme aprovação pela SUPRAM-ASF do projeto de banqueamento com início 10 (dez) dias após aprovação e término em 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta. (PRAZO: 12 meses).
3. Apresentar proposta de relocação das estruturas de apoio: rampa de lavagem e manutenção de veículos, posto de abastecimento, oficina e almoxarifado para local apropriado, não localizado em APP. (PRAZO: 15 dias).
4. Promover mediante um plano de desativação a relocação das estruturas de apoio: rampa de lavagem e manutenção de veículos, posto de abastecimento, oficina e almoxarifado. Comprovar a destinação dos resíduos gerados a empresas ou aterros devidamente licenciados. (PRAZO: 60 dias).
5. Promover a execução de drenagem pluvial com construção de bacias de sedimentação de forma escalonada, com medidas eficazes de controle da erosão e estabilização do talude, dotadas de diques filtrantes e com dispositivos que permitam a suavização do fluxo de drenagem e implantação de cobertura vegetal dos taludes descobertos. (PRAZO: 60 dias).
6. Formalizar junto a Câmara de Proteção a Biodiversidade, proposta de compensação ambiental, em conformidade à Lei 9985/2000, apresentando o referido protocolo à SUPRAM ASF – (PRAZO: 6 meses)
7. Apresentar à SUPRAM ASF, proposta de compensação ambiental prevista na Lei 14309/2002 Observamos que, na área proposta deve ser previsto a regularização da reserva legal e APP, devendo ser apresentados os documentos necessários para tal (registro de imóvel, requerimento de averbação da reserva legal, 04 (quatro) cópias de planta topográfica planialtimétrica, com memorial descritivo da área proposta como reserva legal e medida compensatória) – (PRAZO: 6 meses).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Nos limites permitidos para a operação do empreendimento a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA, e observado o estrito cumprimento do termo de ajustamento de conduta estabelecido, a EMPRESA se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

Avenida Primeiro de Junho, 179 – Divinópolis/MG – Tel: 321601055

A *OP*

Ca



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Núcleo de Apoio à Regional COPAM Alto São Francisco -

1. Não modificar ou descaracterizar nenhum dos itens estabelecidos pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do mesmo;
2. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental;
3. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da SUPRAM ASF;
4. Atender ao prazo de informações complementares, do processo de licenciamento ambiental ou AAF, que se encontra iniciado.

CLÁUSULA QUARTA – DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa, neste Termo de Ajustamento de conduta implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) Suspensão total e imediata de suas atividades;
- b) Multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por obrigação descumprida;
- c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A eventual inobservância pela EMPRESA de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de doze meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

O descumprimento total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal n.º 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art.

Avenida Primeiro de Junho, 179 Divinópolis/MG – Tel: 3216 1055

vd

OP

9



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Núcleo de Apoio à Regional COPAM Alto São Francisco -

113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, e art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS

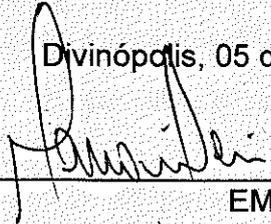
Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela EMPRESA e pela SUPRAM/ ASF, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Divinópolis, 05 de setembro de 2008.



EMPRESA



Maria Cláudia Pinto
Superintendente Regional do Meio Ambiente
Desenvolvimento Sustentável do Alto São Francisco.
MASP – 1.064.551-3

Aline Faria Souza Trindade
Diretora Regional de Apoio Técnico da SUPRAM/ASF
MASP: 1.155.076-1

TESTEMUNHAS:

